



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 1º Esta Lei institui o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou com outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. O Poder Público deve implantar, desenvolver, manter e difundir este programa nas escolas de educação básica da rede de ensino no Município.

Art. 2º O acompanhamento integral tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - a identificação precoce do transtorno;
- II - o encaminhamento do educando para diagnóstico;
- III - o apoio educacional na rede de ensino;
- IV - o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 3º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 4º Os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura, escrita e da matemática, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09/ agosto /2023
Despacho: Encaminhar-se cópias aos
Veredores da Câmara
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30/ agosto /2023
Despacho: Ordem do dia
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão ordinária
com 13 (treze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
1 (um) abstenção
em 30/08/2023
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 5º As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 6º Para a plena realização do acompanhamento previsto nesta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar destes educandos.

Art. 7º Objetivando a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer uso de núcleos de estudos de aprendizagem e de servidores com comprovada expertise dos transtornos estudantis, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem na rede municipal de ensino.

Art. 9º É objetivo da campanha pesquisar e detectar a possibilidade de incidência do distúrbio a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangerá:

- I - palestras para os pais e professores;
- II - análise do desempenho dos alunos pelos professores; e
- III - encaminhamento dos possíveis casos a profissionais especializados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de agosto de 2.023.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe o acompanhamento integral através da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico, do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde para estudantes com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem na rede municipal de ensino de Cajamar.

De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia - ABD, a dislexia é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. (Definição adotada pela IDA – *International Dyslexia Association*, em 2002.

De acordo com a ABD, a dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial.

Já a Associação Brasileira do Déficit de Atenção, esclarece, que o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). De acordo com a entidade, de 3% a 5% das crianças de todo o mundo possuem o transtorno.

Assim percebe-se que a dislexia, o TDAH e outros transtornos de aprendizagem tem bastante incidência nas instituições de ensino não só brasileiras, mas também mundiais. Logo, em Cajamar não seria diferente.

Há tempos identifica-se a urgência de uma medida concreta que venha a ser tomada no âmbito das políticas públicas, para o diagnóstico e tratamento de pessoas com transtornos de aprendizagem e sua recepção de maneira isonômica no sistema educacional municipal.

Sabe-se que o diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Os transtornos de aprendizagem podem gerar prejuízos no presente e no futuro envolvendo a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional. Desta forma, a identificação precoce, diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico especializado na rede de saúde e assistência social são relevantes para a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo.

Além da dislexia e TDAH existem outros distúrbios que podem determinar dificuldades na aprendizagem, como discalculia (dificuldade para pensar, refletir, avaliar ou raciocinar atividades relacionadas à matemática), disortografia (se manifesta em dificuldades na escrita, especialmente na gramática), disgrafia (transtorno da psicomotricidade, que afeta a qualidade da caligrafia).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Assim, o presente projeto de lei visa assegurar as crianças acometidas por estes transtornos, uma educação de qualidade, evitando que as mesmas sejam excluídas do sistema de ensino em razão do não tratamento ou do tratamento tardio de seus transtornos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de agosto de 2.023.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador